

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/77
Cod. UED00077

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - CTI/SG

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 16

Em, 19.08.86.

ÁREA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU E A SOBREPOSIÇÃO DO PROJETO
DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO BURAREIRO

Os índios Uru-Eu-Wau-Wau chamam a si mesmos 'CAGUA RIP'. Estudos lingüísticos reconhecem a associação desses índios aos Parintintin, Tenharin e demais grupos Tupi-Kawahiwa. São índios completamente arredios, dos quais se conhece a tenaz resistência à invasão de suas terras por frentes de colonização em Rondônia.

Existem poucos dados etno-históricos sobre os Uru-Eu-Wau-Wau. Isto sem dúvida dificultou a reconstituição do território original e posterior definição dos limites a serem assegurados ao grupo. As controvérsias surgiram e pesaram na balança dois aspectos da questão: a preservação de terras tradicionalmente ocupadas pelos Uru-Eu-Wau-Wau e a sobreposição de projetos de colonização do INCRA em áreas do polígono proposto pela FUNAI.

A documentação fornecida ao MIRAD pela FUNAI apresenta referências que datam do século XVIII e, em todas, há indicações sobre a presença dos Uru-Eu-Wau-Wau por toda extensão compreendida pelos rios Jamari, Candeias, Preto do Jamari, Floresta, Branco do Jamari e Jarú (Processo Nº 5020/77). Essas referências à ocupação imemorial são confirmadas na atualidade através de notícias de jornal que registram ataques indígenas aos seringais e áreas de assentamento do INCRA implantados em terras dos Uru-Eu-Wau-Wau.

Em 09 de junho de 1985 foi assinado o Decreto Nº ... 91.416 garantindo aos Uru-Eu-Wau-Wau uma área de 1.832.300 hectares. A área está localizada no Estado de Rondônia, entre os municípios de Ariquemes, Costa Marques, Guajará-Mirim, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici e Porto Velho.

O polígono anterior apresentado pela FUNAI ao Grupo Interministerial como proposta de criação da área indígena Uru-Eu-Wau-Wau correspondia a 1.888.000 hectares. Esta área foi definida a partir do mapeamento dos ataques indígenas, pois a Funai não dispunha de informações precisas sobre a localização de todas as aldeias e demais regiões consideradas necessárias à sobrevivência do grupo. É oportuno ressaltar que, por ocasião da apreciação da proposta, a FUNAI concordou que fossem liberados 55.700 hectares do território Uru-Eu-Wau-Wau. Este trecho está situado no limite sul do polígono, onde já estão instaladas cerca de 350 famílias de colonos atraídas pela construção da BR-429 e os projetos do INCRA. Daí a área anterior apresentada pela FUNAI ter sido reduzida para 1.832.300 hectares, evitando-se assim novas prorrogações que só seriam negativas a um grupo em pleno processo de atração.

A proposta de criação da área indígena Uru-Eu-Wau-Wau foi aprovada pelo Grupo Interministerial e finalmente decretada, após discussão exaustiva sobre todos os aspectos da questão.

Cabe recordar que a Exposição de Motivos assinada pelos Ministros Ronaldo Costa Couto e Nelson Ribeiro continha o compromisso de o INCRA reassentar todos os seringueiros e colonos na faixa liberada pela FUNAI.

No entanto, o processo de demarcação, ora em curso, vem sendo contestado por colonos que receberam títulos expedidos pelo INCRA em data anterior ao Decreto Nº 91.416. De uma maneira geral, estes requerimentos efetuados junto à FUNAI e órgãos fundiários vêm acompanhados de pedidos de exclusão da área pretendida

e, mesmo anulação do referido decreto.

Recentemente, colonos do Projeto de Assentamento Bu rareiro estiveram em órgãos fundiários de Rondônia e de Brasília para reivindicar a exclusão de lotes onde alegam possuir títulos expedidos pelo INCRA, a partir de 1981.

A reivindicação requer que o MIRAD forneça aos interessados informações sobre o processo administrativo de criação de áreas indígenas, encaminhando-os posteriormente ao INCRA para que sejam absorvidos nos projetos de assentamento em andamento no Estado de Rondônia.

Com relação ao processo de delimitação da área indígena Uru-Eu-Wau-Wau, a Coordenadoria de Terras Indígenas (CTI/MIRAD) dispõe das seguintes informações:

1. A Portaria 508/N/78 interditando uma área correspondente a 878.000 hectares foi a primeira medida tomada pela FUNAI em favor dos Uru-Eu-Wau-Wau. Por essa ocasião, foram excluídas da área reconhecida como de ocupação indígena, as regiões dos rios São Miguel, Cautário e Pacaa-Nova (Parecer Nº 043/85).
2. Em 1984 foi constituído um GT destinado a proceder estudos de identificação e definição da área, bem como efetuar levantamento fundiário, do qual participou o INCRA, representado pelo Engenheiro Agrônomo Francisco José dos Santos, lotado no Projeto Fundiário de Ariquemes (Portaria Nº 1767/E/84). O relatório, correspondente ao levantamento fundiário, datado de 16 de janeiro de 1985, não apresenta informações específicas sobre o PAD BURAREIRO. No referido relatório, o engenheiro argumentou, entre outras dificuldades, a impossibilidade de acesso ao projeto.
3. Em fevereiro de 1985, face às exigências do Banco Mundial relativas ao cumprimento imediato da demarcação de terras indígenas em áreas de influência do POLONOROESTE, a questão

Uru-Eu-Wau-Wau recebe prioridade, entre as demais que aguardavam apreciação pelo Grupo Interministerial (TLX 027/DPF/DCS, de 22 de fevereiro de 1985 e OF/Nº 61/85 - PNO, de 22 de fevereiro de 1985).

4. No início de maio de 1985 é realizado novo levantamento por Altamir Wollmann, chefe da DFT/INCRA em conjunto com Mauro de Mello Leonel Jr., antropólogo da equipe de avaliação do POLONOROESTE e membro do GT relativo aos estudos de delimitação efetuados em 1985. Esse levantamento objetivava fornecer informações complementares à proposta da FUNAI.
5. Conforme relatório de Altamir Wollmann, de 4 de junho de 1985, foram expedidos 113 títulos definitivos correspondentes a 20.153,3611 hectares sem se verificar todavia a ocupação efetiva dos respectivos lotes. Um sobrevôo realizado por Altamir Wollmann e Mauro Leonel permitiu constatar o início de desmatamento, falta de estradas de acesso e ausência de benfeitorias implantadas por colonos beneficiados pelo loteamento.
6. O relatório de Mauro Leonel, de 5 de maio de 1985, apresenta informações que caracterizam a região ocupada pelo PAD BURAREIRO como área tradicionalmente habitada pelos Uru-Eu-Wau-Wau, destacando a presença do Posto de Atração Nova Floresta, mantido pela FUNAI em seu centro. Segundo Mauro Leonel, essa área é parte do território indígena e tem sido local de vários conflitos com mortes de ambos os lados. Em um trecho do relatório, Mauro Leonel é claro:

"Esses projetos (referindo-se ao PAD BURAREIRO e GLEBA RIO ALTO) não chegaram a concretizar-se. Todos os moradores das imediações confirmam tratar-se de área de presença indígena indiscutível. Não se deve confundir planos de assentamento com ocupação de fato, que não houve. Quanto às alegações do INCRA/RO, de que a FUNAI deveria excluir esta ponta sul do PAD BURAREIRO, não poderia ser atendida,

por tratar-se de área de comprovada presença de índios. Ao contrário se não há limites naturais em toda a dimensão da área, isto deve-se ao fato de a FUNAI ter respeitado os assentamentos com ocupação procedidos pelo INCRA, correndo o risco inclusive, de estar lesando o interesse indígena em proveito de migrantes, o que poderá ser verificado após o estabelecimento do contato pacífico com os Uru-Eu-Wau-Wau." (P.05).

Do exposto acima, não restam dúvidas de que o insucesso dos projetos do INCRA nessa região deve-se à sua localização em terras indígenas. A criação da área indígena Uru-Eu-Wau-Wau, sem o conhecimento da real dimensão do território ocupado por eles foi, no entanto, medida necessária para garantir a integridade física e cultural de um grupo arredo e inteiramente vulnerável às doenças, hostilidades, invasões e outros efeitos desfavoráveis de um contato sem controle com colonos e seringueiros. Nesse sentido, é possível que num tempo futuro esses índios venham a reivindicar áreas excluídas do polígono atual, direito esse garantido na Exposição de Motivos relativa à área indígena Uru-Eu-Wau-Wau. Por sua vez, os colonos que já apresentam ocupação comprovada e efetiva de lotes situados dentro do polígono devem ser reassentados e indenizados.

Cabe finalmente recordar a sugestão feita pela CTI/MIRAD em outra ocasião. Trata-se da criação imediata de uma comitiva integrada por representantes do INCRA, MINTER/FUNAI e POLONOROESTE visando estimar o número real de famílias a serem reassentadas (incluindo-se aí colonos de outros projetos incidentes), bem como o montante de indenizações devidas a benfeitorias de boa fé. Os demais títulos sem efetiva ocupação deverão ser anulados ou transferidos os direitos de seus concessionários para os projetos de assentamentos em Rondônia.